



Lei n.º 572.

PUBLICADO

L. 26 / 12 / 2001

N.º 1967

journal da região

Autoriza a concessão de uso real de imóvel do patrimônio municipal, mediante concorrência pública, para fins de implantação de hotéis, pousadas ou empreendimentos similares, como forma de fomento ao Turismo.

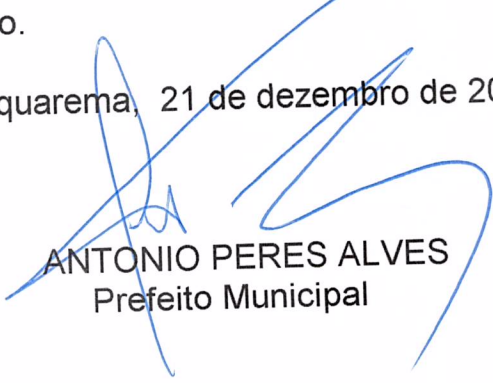
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Como forma de fomento ao turismo, que é considerado como atividade essencial para o progresso do Município de Saquarema nos termos do art. 221 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso real com terceiros, relativamente a imóveis do patrimônio municipal, mediante concorrência pública, para fins específicos de implantação de hotéis, pousadas ou empreendimentos similares.

Parágrafo Único – A concessão de uso terá caráter de direito real resolúvel e será outorgada após concorrência pública, mediante remuneração e/ou imposição de encargos, por tempo certo ou indeterminado, conforme especificado no edital respectivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de dezembro de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal